



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5126, DE 06 DE JUNHO DE 1991.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 2802,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo primeiro do Decreto nº 2802, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, como documento de identificação funcional, a cédula de identidade a que se refere o modelo constante do anexo que acompanha este Decreto, destinada aos titulares dos seguintes cargos ou funções:

- Secretários de Estado e seus equivalentes;
- Secretários de Estado Adjunto e seus equivalentes;
- Chefes de Gabinete da Governadoria;
- Diretores de Departamento da Governadoria;
- Coordenadores de Núcleos da Governadoria;
- Assessores da Governadoria;
- Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores Gerais, Diretores Superintendentes de empresas estatais, fundações e autarquias, da administração indireta do Estado;
- Oficiais PM da Casa Militar.

Parágrafo único - Os cargos equivalentes ao de Secretário de Estado e ao de Secretário de Estado Adjunto, são os previstos no

Publicado no Diário Oficial
nº 2303 do dia 13/06/91



DECRETO Nº 5126, DE 06 DE JUNHO DE 1991.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 2802,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas

DECRETO:

Art. 1º - O artigo primeiro do Decreto nº 2802, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, como documento de identificação funcional, a cédula de identificação a que se refere o modelo constante do anexo que acompanha este Decreto, destinada aos titulares das seguintes cargos ou funções:

- Secretários de Estado e seus equivalentes;
- Secretários de Estado Adjunto e seus equivalentes;
- Chefes de Gabinete da Governadoria;
- Diretores de Departamento da Governadoria;
- Coordenadores de Núcleos da Governadoria;
- Assessores da Governadoria;
- Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores Gerais, Diretores Superintendentes de empresas estatais, fundações e autarquias, da administração indireta do Estado;
- Oficiais PM da Casa Militar.

Parágrafo único - Os cargos equivalentes ao de Secretário de Estado e ao de Secretário de Estado Adjunto, são os previstos no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Anexo I e II - 1ª Parte, da Lei Complementar nº 42, de 20 de março de 1991".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 103ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador